



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.662, DE 16 DE MARÇO DE 2009.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL OFERECER COTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA COMO GARANTIA DE DÍVIDA COM O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município autorizado oferecer as cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia real até o montante do débito decorrente do processo administrativo nº 11618001102/2004-42, inscrição nº 42707000271-95 junto à Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único: A garantia restringir-se-á ao montante da dívida a ser apurada no processo administrativo discriminado no *caput* do presente artigo, referente ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, referente ao período de julho de 2002 a fevereiro de 2004, após regular apuração, inclusive para efeito de identificação de possível incidência de prescrição ou decadência.

Art. 2º Após regular tramitação do procedimento e sendo reconhecida a dívida, liquidada na forma de parcelamento ou outra modalidade de pagamento, a garantia deverá ser imediatamente levantada para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 16 de março de 2009.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Eli Barreto Coutinho
Chefe da Unidade de Atos Oficiais
Mat. 42.634-2
Secretaria de Gestão Governamental
e Articulação Política

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL
Em 15 23 03 09
Nº 1157